

Exma. Senhora Dr.ª Marina Gonçalves Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares Palácio de São Bento 1249-068 Lisboa

ett ett er ett en ett er ett er ett er ett er ett er ett ett	absorbed to the collection of the absorbed to the collection of th	Approximate the second of the	The state of the s
SUA REFERÊNCIA Ofício n.º 986	SUA COMUNICAÇÃO DE 13-03-2018	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
gettavääta estigataviigi va deetta ta janet kaisin vää jalana air saaantaa, nan aasaksa amun	ent etganatus sur Honousett Enables on	THE REMARKS OF A COLOR OF THE STATE OF THE S	min find payant in Agriculation and a Agriculation of the State of

ASSUNTO:

Pergunta n.º 1497/XIII/3.a, 13 de março de 2018 - PS

Comunidade Cigana em Faro

Em resposta à Pergunta n.º 1497/XIII/3.ª, de 13 de março de 2018, formulada pelas Senhoras Deputadas Ana Passos, Idália Salvador Serrão, Catarina Marcelino e Helena Roseta e pelos Senhores Deputados Luís Graça, António Eusébio, Fernando Anastácio e Bacelar de Vasconcelos, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética transmitir o seguinte:

- 1. Perante esta situação quais são as responsabilidades de uma autarquia, à luz da Constituição da República Portuguesa e da política de habitação social e em que medida pode o Governo, designadamente através da Secretaria de Estado da Habitação, apoiar os municípios em situações de emergência, como esta verificada em Faro com uma comunidade de etnia cigana desalojada devido ao mau tempo e que medidas dispõe para apoiar os municípios no desenvolvimento de projetos de realojamento urgente;
- 2. Dispõe o Governo, através do IHRU, de algum programa de apoio a famílias que se encontrem em situação de emergência aplicável à situação ocorrida ou dispõe o Governo em Faro de fogos de habitação social que encontrem atualmente devolutos?

Sem prejuízo da articulação encetada entre esta área governativa, o Município de Faro e os demais municípios no acompanhamento empenhado de situações de carência habitacional desta natureza, a intervenção do Governo passa pela criação dos novos instrumentos de desenvolvimento da Nova Geração de Políticas de Habitação para concessão de apoio ao acesso à habitação.

No contexto do caso apresentado, destacam-se como possíveis instrumentos de intervenção:

- O recurso ao "Porta de Entrada-Programa de Apoio ao Alojamento Urgente", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, e regulamentado pela Portaria n.º 167/2018, de 12 de junho, orientado para proporcionar uma resposta urgente a famílias que estão em situação de especial vulnerabilidade e carência em virtude de terem ficado privadas da habitação onde residiam na decorrência de acontecimento imprevisível ou excecional, e
- O recurso ao "1.º Direito Programa de Apoio ao Acesso à Habitação", criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e regulamentado pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de Agosto, que tem por objetivo garantir o acesso a uma habitação adequada aos agregados familiares que vivem em condições habitacionais indignas.

Pretende-se que o apoio do Estado a conceder ao abrigo destes Programas crie as condições para capacitar os municípios a dar resposta a situações como aquela a que refere esta Pergunta, bem como a outros casos de grave carência habitacional existentes em território nacional. A disponibilidade do recurso a estes instrumentos de apoio já foi referenciada junto dos municípios, incluindo os que



recentemente sofreram situações de perdas habitacionais por via de acontecimentos imprevisíveis ou excecionais, como tempestades ou incêndios.

Em todas as circunstâncias, as soluções têm de ser sempre implementadas em estreita colaboração e articulação com os respetivos municípios, estando a concessão dos apoios condicionada a solicitação de cada município.

Adicionalmente, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), entidade da administração indireta do Estado a cujo parque habitacional se refere a segunda questão, reabilitou e disponibilizou os 5 fogos devolutos de que dispunha em Faro para realojamento de agregados familiares da Ria Formosa, não dispondo, nesta altura, de mais fogos desocupados no município.

 Que iniciativas, estudos e projetos tem o município de Faro em curso para fazer face às situações identificadas pela própria Câmara Municipal de Faro no âmbito do Levantamento das Necessidades de Realojamento Habitacional, promovido pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;

A entidade que poderá responder com propriedade a esta questão é o próprio Município de Faro.

Não obstante, no âmbito do Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional coordenado pelo IHRU, I.P., o Município de Faro identificou 15 núcleos e 209 famílias em situações de grave carência habitacional.

Adicionalmente, e como já foi referido, o Governo manifestou a total disponibilidade para apoiar o Município na solução das carências habitacionais identificadas por via dos referidos Programas "Porta de Entrada" e "1.º Direito". Foi ainda disponibilizada informação e feita a sensibilização para a necessidade, no âmbito do 1.º Direito, de definição, por parte dos municípios, das respetivas estratégias locais de habitação, as quais devem enquadrar todos os apoios e soluções habitacionais a desenvolver com vista a erradicar as situações de carência habitacional profunda.

- 4. Sabe o governo em que situação se encontra o «Loteamento Municipal dos Braciais», com origem na alteração ao PDM de Faro publicada em Diário da República em 13 de janeiro de 2005 e que visava o realojamento de famílias, designadamente de etnia cigana, que viviam, presume-se que ainda vivam, em barracas no concelho de Faro:
- 5. Volvidos seis anos da disponibilização de dois milhões euros por parte do Governo da República à Câmara Municipal de Faro para a aquisição de um terreno para o realojamento dos pescadores da Ilha de Faro conhece o Governo qual o ponto de evolução deste projeto de realojamento municipal?

Sem prejuízo de a resposta dever ser providenciada pelo Município de Faro para um esclarecimento mais pormenorizado, o IHRU, I.P. informou que, no que respeita a processos de realojamento anteriormente iniciados, homologou um projeto, que lhe foi enviado para o efeito pelo Município de Faro, relativo a um empreendimento a promover ao abrigo do regime da habitação de custos controlados em terrenos adquiridos por esse Município e situados em Montenegro, no concelho de Faro. Neste seguimento, no final de março do presente ano, o IHRU, I.P. remeteu ao Município de Faro as minutas do Acordo de Colaboração Prohabita e do Protocolo de Cooperação Técnica relativo às operações a financiar, nos termos do n.º 49 do Mapa de alterações e transferências orçamentais a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018).

O referido empreendimento estava inserido no acordo de colaboração já elaborado, o qual, porém, não chegou a ser formalizado uma vez que foi chumbado na Assembleia Municipal de Faro de 4 de maio. Recorde-se que o acordo se destinava à construção de 94 habitações para realojamento de agregados familiares abrangidos pela operação de renaturalização da Ria Formosa.

Entretanto, no passado dia 5 de junho, entrou em vigor o referido Programa 1.º Direito que aposta numa abordagem mais atual, abrangente e flexível face a programas anteriores e que, inclusivamente, revogou o diploma ao abrigo do qual havia sido criado o Prohabita.

Foram, entretanto, encetados contactos por parte desta área governativa com o Município de Faro que manifestou o seu interesse em recorrer aos mecanismos de financiamento previstos no sobredito Programa para operacionalizar a operação de realojamento nos terrenos situados em Montenegro.

Acresce referir que, no passado dia 18 de outubro, foi assinado o Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, entre o Fundo Ambiental e o IHRU, I.P., para apoiar a elaboração do "Projeto de realojamento das primeiras habitações dos pescadores da Ria Formosa", nos termos do n.º 62 do Mapa



de alterações e transferências orçamentais a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018) e do quadro 4 constante do n.º 5 do Despacho n.º 6811-A/2018, de 10 de julho.

Com os melhores cumprimentos,

aue Osa.

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

CG/IS